



DECRETO Nº 019/2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PÚBLICAS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações.

CONSIDERANDO o de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO, as medidas emergenciais de prevenção e combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado e Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado de Pernambuco e no Município de Sanharó – PE;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Sanharó – PE;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, de continuidade das medidas sanitárias no Estado e o Decreto nº 50.052 de 07 de janeiro de 2021 do Estado de Pernambuco, que regulamenta a quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene;





CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 015 de 02 de MARÇO de 2021 do Município de Sanharó – PE, o qual decreta emergência em saúde pública no âmbito do município e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos de cumprimento do art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/93 e enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob a orientação da Secretaria Municipal de Governo, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite em suas fases de realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado estratégico ou essencial à administração.

§ 1º Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º A justificativa para abertura do certame deve ser encaminhada pelos setores responsáveis, demonstrando de forma clara a necessidade imediata da contratação somada à impossibilidade de se aguardar a realização da licitação após o período de isolamento social.

§ 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, para a realização de pregão presencial.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente (Portal de Compras Públicas) à sua realização pelo Município de Sanharó – PE.

Art. 2º - As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Governo, sem custos aos participantes, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais e princípios norteadores das contratações públicas, com vistas a preservação do direito dos interessados.

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo a ser disponibilizado em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc.) e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo a ser disponibilizado, instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;





III - A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV - As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI - As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

Parágrafo Único. O Município divulgará no site oficial do Município o link de acesso à sessão, garantindo que a sessão seja realizada em sala aberta ao público, sem ônus, garantindo transparência dos atos em tempo real.

Art. 3º - Para os fins do artigo anterior os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser obrigatoriamente apresentados em até 2h (duas horas) antes do horário programado para realização do certame de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares, considerando os seguintes pontos:

I - as propostas de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a comissão no endereço: Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó – PE, só possuindo validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura;

II - as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão competente, e só poderão ser abertos, na sessão Pública inaugural e sua publicização se dará por meio da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação;

III - os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

IV - as impugnações, questionamentos e memoriais de recursos administrativos e suas contrarrazões que eventualmente forem interpostos, deverão ser encaminhados, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado pela Comissão Permanente de Licitação, dispensada sua apresentação de forma presencial;

V - aos licitante que demonstrarem interesse na interposição de recursos serão asseguradas o devido acesso ao conteúdo do processo administrativo, mediante solicitação formal à





Comissão de Licitação responsável pelo certame, que disponibilizará as peças solicitadas em mídia digital, sempre que possível.

VI – o licitante deverá acompanhar o decorrer da sessão virtual durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos emitidas pela comissão ou de sua desconexão;

§ 1º Para a verificação da tempestividade da proposta de habilitação, serão consideradas a data e hora da postagem.

§ 2º Será realizada a transmissão em tempo real de todos os procedimentos efetivados pela Comissão de licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, no tocante a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, abertura de propostas e de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, garantindo sempre o sigilo das mesmas.

§ 3º Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os fatos ocorridos na sessão, os dados dos participantes, os locais em que se encontram, a confirmação de sua presença e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 4º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados e dos órgãos de controle, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º Os documentos físicos serão:

I - digitalizados e anexados no processo administrativo correspondente;

II - adequadamente armazenados em meio físico pelo prazo correspondente.

§ 6º a efetivação do credenciamento dos representantes dos participantes no site para a sessão, deverá ser efetivado de forma eletrônica, mediante a apresentação de Procuração pública ou particular da qual constem os necessários poderes para participação, ou se tratando de seu representante legal, a apresentação do o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

§ 7º Após o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.

§ 8º Caso o participante da licitação na modalidade Pregão Presencial não compareça na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, o mesmo será declarado “não-credenciado”, decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da Lei de Licitações pertinente.

Art. 4º Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:





I - "Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Governo.";

II - "O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito por endereço eletrônico.";

III - "Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, pelos correios, com aviso de recebimento (AR), sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade.";

Art. 5º Caberá ao Município de Sanharó – PE prestar suporte técnico às unidades de tecnologia e informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

§ 1º Quando ocorrida a desconexão da sessão para a Comissão de licitação por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e mediante notificação por e-mail.

§ 2º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração PÚBLICA, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

Art. 6º. Compete à comissão responsável pela licitação:

I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico, em mídia e fazer acostar nos autos do procedimento Licitatório.

IV – prestar as devidas informações no caso de desconexão da sessão, informando aos presentes mediante comunicação eletrônica, os possíveis adiamentos ou resoluções de problemas técnicos;

V- disponibilizar as peças solicitadas pelas licitantes em sede de interposição de recurso, no formato de mídia digital, sempre que possível.

Art. 7º. Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/03/2021
Identificador nº 3FB8EF87

21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sanharó – PE, 16 de março de 2021.


CESAR AUGUSTO DE FREITAS
- Prefeito -

